



**NÚCLEO PERMANENTE DE EXTENSÃO EM LETRAS
DO INSTITUTO DE LETRAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

REGULAMENTO

**CAPÍTULO I
Da Conceituação**

Art. 1º O Núcleo Permanente de Extensão em Letras do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, doravante denominado NUPEL/ILUFBA, é um órgão de gerenciamento das atividades de extensão da Unidade, subordinado à Congregação.

§ 1º A extensão, atividade acadêmica identificada com os fins da Universidade, é um processo educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, ampliando a relação entre a universidade e a sociedade.

§ 2º O NUPEL/ILUFBA viabiliza, no âmbito do ILUFBA, a realização de atividades de extensão que se enquadrem nas diretrizes conceituais, políticas e educacionais estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, articulando universidade e sociedade, ensino e pesquisa.

§ 3º As atividades de extensão serão realizadas sob a forma de projetos vinculados aos seguintes eixos de atuação: ensino de línguas; educação continuada; especialização; serviços de tradução, editoração, revisão e outros relacionados à área de Letras.

§ 4º O NUPEL/ILUFBA privilegiará a atuação de alunos em formação profissional da graduação ou pós-graduação, principalmente para os cursos de línguas e serviços.

I - Em caso de não haver alunos em formação aptos a cumprir com as atividades propostas pelo projeto, aceitar-se-á a participação de docentes do ILUFBA ou prestadores de serviço.

Art. 2º O NUPEL/ILUFBA funcionará como órgão de gerenciamento, divulgação, apoio e acompanhamento das atividades permanentes de extensão desenvolvidas por docentes do ILUFBA, devendo, ainda, promover o processo de seleção de bolsistas de extensão.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º O NUPEL/ILUFBA tem como objetivos:

I - Viabilizar, no âmbito do Instituto de Letras, a política de extensão do ILUFBA, de acordo com as definições da Congregação do ILUFBA e da Universidade;

II - Ampliar e divulgar as atividades de extensão, considerando o seu interesse para o ILUFBA e a comunidade;

III - Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão, doravante denominada PROEXT, e a Unidade;

IV - Incentivar os docentes a desenvolverem atividades de extensão, conforme normas do Regimento Geral da UFBA;

V - Incentivar os alunos a participarem de atividades de extensão, dando-lhes a oportunidade de complementar sua formação acadêmica.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º O NUPEL/ILUFBA é constituído pela Coordenação, por um Conselho de Extensão e por orientadores pedagógicos.

§ 1º A coordenação é constituída por um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos pela Congregação do ILUFBA, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Conselho de extensão é constituído pelo coordenador, pelo coordenador adjunto, por um orientador pedagógico de cada um dos diferentes eixos de atuação, um representante discente e um representante técnico-administrativo, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

I - Em cada projeto haverá um orientador pedagógico, podendo haver um novo orientador a cada 10 alunos em formação profissional.

Art. 5º Para a execução das atividades do NUPEL/ILUFBA, serão alocados pela Unidade recursos humanos, espaço físico e equipamentos.

Art. 6º O Coordenador do NUPEL/ILUFBA é o Presidente do Conselho de Extensão.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 7º Compete ao NUPEL/ILUFBA:

I - colaborar com a Unidade e com a PROEXT nos programas, projetos e atividades de extensão;

II - viabilizar e implementar a política de extensão da Unidade.

Art. 8º Compete ao Conselho de Extensão:

I - propor à Congregação a criação de novos eixos de atuação e a extinção dos existentes;

II - nomear comissões para estudos e assessorias nas diferentes atividades do NUPEL;

III - incumbir-se das providências relativas ao plano de aplicação dos recursos financeiros do NUPEL, aprovado pela Congregação do ILUFBA;

IV - supervisionar planos de aplicação de recursos do NUPEL aprovados pela Congregação do ILUFBA;

V - elaborar o Regulamento do NUPEL a ser submetido à Congregação, contendo suas normas gerais de funcionamento;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regulamento do NUPEL.

Art. 9º Compete ao Coordenador do NUPEL/ILUFBA:

- I - convocar e presidir reuniões do Conselho de Extensão;
- II - representar o NUPEL na Congregação da Unidade;
- III - apresentar semestralmente ao Conselho de Extensão e à Congregação do ILUFBA planejamento e relatórios acadêmico e financeiro das atividades desenvolvidas;
- IV - determinar, com os demais membros do Conselho de Extensão, as providências relativas à aplicação do plano dos recursos do NUPEL;
- V - submeter aos órgãos competentes da Universidade programas e projetos de atividades de extensão previamente aprovados pela Congregação do ILUFBA;
- VI - notificar à PROEXT todas as atividades de extensão registradas no ILUFBA;
- VII - apresentar e divulgar a programação do NUPEL;
- VIII - participar de reuniões convocadas pela PROEXT;
- IX - providenciar, junto à PROEXT, a emissão de certificados;
- X - definir as funções do coordenador adjunto.

Art. 10º Compete ao coordenador adjunto do NUPEL/ILUFBA:

- I - participar com o Coordenador no planejamento e na execução das atividades do NUPEL;
- II - substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11º Compete ao orientador pedagógico:

- I - acompanhar os alunos em formação profissional no desenvolvimento de suas atividades;
- II - eleger o seu representante do eixo de atuação para o Conselho de Extensão;
- III - informar ao seu representante as atividades desenvolvidas no projeto no qual atua.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

Art. 12º Os recursos financeiros do NUPEL/ILUFBA serão originados das seguintes fontes:

- I - dotação orçamentária da Unidade para o funcionamento básico;
- II - valores arrecadados com as atividades de extensão que gerarem recursos.

§ 1º Os valores dos serviços, a remuneração do pessoal envolvido e dos alunos em formação profissional serão propostos pelo Conselho de Extensão e submetidos à Congregação para aprovação;

§ 2º O NUPEL/ILUFBA concederá isenção parcial ou total dos valores dos cursos, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Extensão e submetidos à apreciação da Congregação do ILUFBA.

Art. 13º Os recursos captados pelo NUPEL/ILUFBA deverão ser administrados pela UFBA ou por fundação de apoio contratada para este fim.

Parágrafo Único - A distribuição dos recursos será feita de acordo com as decisões da Congregação do ILUFBA.

Art. 14º Os projetos de extensão que incluem planilha orçamentária deverão ser submetidos ao Conselho de Extensão para emissão de parecer e à Congregação para apreciação.

CAPÍTULO VI

Das Atividades de Extensão

Art. 15º Toda atividade de extensão do ILUFBA deverá ser elaborada em forma de projeto, de acordo com as especificações da PROEXT, e encaminhada ao NUPEL, seguindo-se os trâmites legais de aprovação.

Art. 16º Farão jus a certificados emitidos pela PROEXT todas as atividades de extensão aprovadas pela Congregação do ILUFBA.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 17º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho do NUPEL e apreciados pela Congregação do ILUFBA.

Art. 18º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ILUFBA.

Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado pela Congregação do Instituto de Letras da UFBA em 20 de abril de 2012.